ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
CEP 59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - CNPJ 08.109.126/0001-00
FONE (0xx84) 3405-2716 TELEFAX (84) 3405-2717 (www.prefeituradecurraisnovos.com.br)

LEI 1.736 DE 12 DE JULHO DE 2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS E DESTINAR CONTRIBUIÇÕES COM OS EVENTOS VINCULADOS À FESTA DE SANTANA DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, INCLUINDO-SE A "FEIRINHA", A "VAQUEJADA" E O "PAVILHÃO SOCIAL", ALÉM DE DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte**, no uso das atribuições legais e, ainda,

Considerando que o município de Currais Novos já inseriu os atrativos populares denominados "VAQUEJADA" "FEIRINHA", e o "PAVILHÃO SOCIAL" no calendário tradicional e anual das festividades alusivas à Padroeira "Santana", eventos esses já consagrados como de grande convergência da região;

Considerando que esses festejos tradicionais não podem sofrer descontinuidade, uma vez que já detém fixação atrativo/turística, além de ser um período anual de reencontro dos Currais-novenses que é típico de cidades interioranas;

Considerando, ainda, que necessário e imprescindivelmente se faz a participação do Poder Público na realização do evento,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal de Currais Novos, autorizado a participar com a promoção no período de 15 a 26 de julho de 2006 dos eventos festivos vinculados à Festa da Padroeira Sant`Ana do município de Currais Novos, notadamente os da "VAQUEJADA", "FEIRINHA" e "PAVILHÃO SOCIAL".

Art. 2° - Os eventos de que trata esta Lei representam considerável e significativa valorização para o turismo social que já integra calendário de Currais Novos, onde exerce mobilização e valorização de artistas da terra, o aumento de fluxo na rede hoteleira, gastronômica e comercial, contribuindo consideravelmente para os setores econômico e social do município.

Art. 3° - Além das despesas imprescindíveis de organização e estruturação, fica autorizada a realização de despesas que se fizerem necessárias com a recuperação das instalações físicas do parque de vaquejada e da respectiva via acesso, com o patrocínio de shows musicais, exposições artísticos-culturais, ornamentação, divulgação, transportes, palcos de concentração e apresentação, serviços de som, serviços de segurança, aquisição de fogos de artifício e premiação.

Currais Novos
Crescendo com você

Continuação da Lei nº 1.736/06

Art. 4º - Fica autorizada a formalização de convênio, cooperação mútua ou parceria com organizações governamentais, não governamentais e privadas, com vistas a consecução dos eventos de que trata esta Lei, desde que possa alcançar satisfatoriamente os objetivos programados.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão através de dotações específicas consignadas na Lei Municipal nº 1.708/2005, que dispõe sobre o orçamento geral do município - exercício 2006, bem como dos que forem originados de convênios ou parcerias que se fizerem realizar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito "Raul Macêdo", em 12 de julho de 2006.

JOSÉ MARCIONILO DE BARROS LINS NETO
Prefeito Municipal